

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Serviços Públicos e Saneamento

Sala das Sessões, em 05/06/2012
[Assinatura]
2.º Secretário



MENSAGEM GP Nº 723/2012

Mogi das Cruzes, 29 de maio de 2012.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica, e dá outras providências.

2. Os bairros situados na Bacia do Parateí - Rio Paraíba do Sul, geograficamente separados da rede do município pela Serra do Itapeti, conforme Plano Diretor Municipal e por conta da proximidade com a sede de outros municípios servidos pela SABESP, foram assumidos pela Companhia mediante concessão.
3. Referidos bairros de Mogi das Cruzes que estão conurbados com Itaquaquecetuba, em relação à infraestrutura de abastecimento de água potável, já estão sob concessão da SABESP pelo Contrato nº 48, de 5 de julho de 2002 e respectivo termo aditivo (Correspondente ao Contrato de Concessão nº 327/02 - SABESP), dentro do Sistema da ETA Taiaçupeba, gerenciados pela Unidade de Negócio Leste ML.
4. Levando-se em conta que o Plano Diretor de Esgoto da SABESP contempla as vazões dos referidos bairros do Sistema da ETE Suzano, via ITI - 15, e dada a carência da região em esgotamento sanitário, este Executivo, por meio do Ofício nº GPE 187/2011, solicitou novo aditivo ao Contrato de Concessão incluindo o esgotamento sanitário à região contemplada pelos referidos instrumentos contratuais.
5. Atendendo à solicitação quanto à implantação do sistema de esgotamento sanitário na região dos Bairros da Divisa (Mogi das Cruzes, Itaquaquecetuba e Suzano) por meio do Of. ML-0008/2012, protocolizado nesta Prefeitura sob o nº 16.102/2012, informou o Superintendente da Unidade de Negócio Leste - ML, Sr. Márcio Gonçalves de Oliveira, que a SABESP possui estudos para tal implantação e poderá executar as obras dentro de um cronograma elaborado pela empresa.
6. Esclareceu o Senhor Superintendente que, para tanto, haverá a necessidade de formalizar um contrato de programa nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que permitirá à SABESP prestar os serviços relacionados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário naquela região do Município de Mogi das Cruzes. A referida lei federal estabelece as diretrizes nacionais e os princípios fundamentais para o abastecimento básico e para a política federal de saneamento básico.



MENSAGEM GP Nº 723/12 - FLS. 2

7. Conforme consignado na citada correspondência, segundo o último Censo, 2010, existem nessa região 3.846 domicílios para uma população de 13.665 habitantes. Quase todos com abastecimento público de água, atendidos pela SABESP, por meio do Contrato de Concessão nº 327/02.

8. Considerando o exposto, foi celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes, representado por este Executivo, e a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, representada por sua Diretora Presidente, Sra. Dilma Seli Pena, Protocolo de Intenções com a finalidade de adotar medidas e providências para viabilizar conjuntamente as atividades de coleta e tratamento de esgotos na região denominada Bairros da Divisa.

9. Assim sendo, como esclarece sua ementa, a proposição de lei ora encaminhada autoriza a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa, com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, previstos nas Leis Federais nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007; 11.107, de 6 de abril de 2005; 9.074, de 7 de julho de 1995; 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, bem como assegurar a sua prestação pela SABESP, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, prorrogável por igual período, compreendendo a regiões conhecidas como "Bairros da Divisa" e "Aruã", conforme descrição abaixo:

a) região conhecida como "Bairros da Divisa":

- Jardim Margarida;
- Vila Augusta;
- Jardim Felix e Milton;
- Jardim Piatã A e B;
- Residencial Novo Horizonte;
- Chácara São Joaquim;
- Chácara Águas das Pedras.

b) região conhecida como "Aruã":

- Loteamento Residencial Aruã, Setor Fiscal 38 - Código 3810-5;
- Loteamento Parque dos Lagos, Setor Fiscal 38 - Código 3840-7;
- Loteamento Parquelândia, Setor Fiscal 38 - Código 3860-1;
- Loteamento Chácara Itapeti, Setor Fiscal 55 - Código 5535-2;
- Loteamento Colinas do Aruã, Setor Fiscal 56 - Código 5632 (Fazenda Repouso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 723/12 - FLS. 3

10. Os investimentos necessários à implantação de saneamento básico nos Bairros da Divisa serão realizados diretamente pela SABESP em benefício dos serviços prestados no Município de Mogi das Cruzes, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento, conforme a anexa minuta de Convênio e Cooperação Técnica a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Município de Mogi das Cruzes, com a interveniência e anuência da SABESP, com a finalidade de garantir uma atuação harmônica no oferecimento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

11. Logo, embora sendo expansão de ação governamental, não acarretará aumento da despesa para o Município, não havendo necessidade de elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, conforme previsto no artigo 16 da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

12. A medida proposta tem amparo legal no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

13. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 16.102/2012, que originou a proposição de lei ora encaminhada, contendo o Of. ML-0008/2012 da Superintendência da Unidade de Negócio Leste - ML, o pedido formulado à SABESP por meio do Ofício nº GPE nº 187/2011, planta e memorial descritivo delimitando os Bairros da Divisa, a manifestação do órgão competente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Protocolo de Intenções firmado com a SABESP e outros dados informativos a respeito da propositura de lei ora encaminhada.

14. Acredito contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico

Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 06/06/2012
Vereador Arnaldo
2.º Secretário



PROJETO DE LEI 065 / 12

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

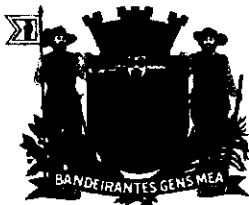
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa, com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, previstos nas Leis Federais nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007; 11.107, de 6 de abril de 2005; 9.074, de 7 de julho de 1995; 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, bem como assegurar a sua prestação pela SABESP, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, prorrogável por igual período, compreendendo a regiões conhecidas como “Bairros da Divisa” e “Aruã”, conforme descrição abaixo:

I - região conhecida como “Bairros da Divisa”:

- a) Jardim Margarida;
- b) Vila Augusta;
- c) Jardim Felix e Milton;
- d) Jardim Piatã A e B;
- e) Residencial Novo Horizonte;
- f) Chácara São Joaquim;
- g) Chácara Águas das Pedras.

II - região conhecida como “Aruã”:

- a) Loteamento Residencial Aruã, Setor Fiscal 38 - Código 3810-5;
- b) Loteamento Parque dos Lagos, Setor Fiscal 38 - Código 3840-7;
- c) Loteamento Parquelândia, Setor Fiscal 38 - Código 3860-1;
- d) Loteamento Chácara Itapeti, Setor Fiscal 55 - Código 5535-2;
- e) Loteamento Colinas do Aruã, Setor Fiscal 56 - Código 132 (Fazenda Repouso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Parágrafo único. A área a que alude as regiões mencionadas no **caput** é limitada partindo do ponto P1 segue-se em linha sinuosa até o ponto P2, neste trecho confrontando a oeste com o município de Itaquaquecetuba; deste ponto segue até o ponto P3, confrontando ao norte com rodovia Ayrton Senna da Silva; deste ponto segue até o ponto P4, confrontando à leste com rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura; deste ponto segue até o ponto P5, ao sul pela estrada Joel Hermenegildo Barbieri, deste ponto segue-se em linha sinuosa até o ponto inicial P1, passando pelo ribeirão Jaguari onde faz divisa com Suzano até novamente encontrar a divisa de Itaquaquecetuba.

Art. 2º Os investimentos a serem realizados pela SABESP serão definidos em conjunto pelo Estado e pelo Município de Mogi das Cruzes, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento Básico e a sustentabilidade econômico-financeira da SABESP.

§ 1º O Plano Municipal de Saneamento Básico deve ser elaborado pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta lei.

§ 2º O Plano Municipal de Saneamento deve ser objeto de audiência pública e, após sua conclusão, deverá ser enviado para ciência do Poder Legislativo.

§ 3º A tomada de decisão do Estado e do Município sobre o planejamento e os investimentos deverá ser comunicada com antecedência à SABESP, evitando impactos orçamentários imprevistos.

Art. 3º Os investimentos serão amortizados no decorrer da execução do contrato.

Parágrafo único. No caso de investimentos extraordinários, se não for possível amortizá-los, haverá indenização quanto do término da relação jurídica.

Art. 4º O Estado e o Município deverão isentar à SABESP de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração do contrato, que será extensível aquela criada durante sua vigência e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens necessários à execução do serviço.

Art. 5º A ARSESP exercerá as funções de regulação e fiscalização do contrato.

Art. 6º O contrato previsto no **caput** do artigo 1º conterà mecanismos de revisão de tarifas e investimentos, para mais ou para menos, com proporcionalidade não superior a 4 (quatro) anos, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo de revisões extraordinárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 3

Art. 7º Os ajustes que vierem a ser celebrados pelo Poder Executivo, com base na autorização constante do **caput** do artigo 1º, serão automaticamente extintos se o Estado vier a transferir o controle acionário da SABESP à iniciativa privada.

Art. 8º Os seguintes termos e atividades serão prestados pela SABESP:

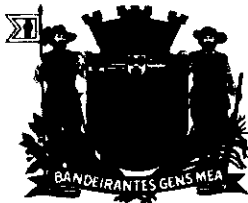
- I** - a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II** - a adução, a reserva e distribuição de água tratada;
- III** - a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- IV** - a adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2012, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI - MENSAGEM GP Nº 723/12

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DA SABESP, COM A FINALIDADE DE GARANTIR UMA ATUAÇÃO HARMÔNICA NO OFERECIMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO.

SUMÁRIO

CAPÍTULO PRIMEIRO - PREÂMBULO E CONSIDERANDA	1
CAPÍTULO SEGUNDO - OBJETO	2
CAPÍTULO TERCEIRO - PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS	3
CAPÍTULO QUARTO - REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARSESP	4
CAPÍTULO QUINTO - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	6
CAPÍTULO SEXTO - OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES	9
CAPÍTULO SÉTIMO - SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS	9
CAPÍTULO OITAVO - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO	9
CAPÍTULO NONO - FORO	10

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO PRIMEIRO - PREÂMBULO E CONSIDERANDA

Por meio deste instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Governador, Sr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, doravante designado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marco Aurélio Bertaiolli, doravante designado **MUNICÍPIO**, em conjunto designados como **PARTÍCIPES**, com a interveniência e anuência da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representada por sua Diretora Presidente e por seu Diretor Metropolitano, doravante designada **SABESP**;

Considerando:

- a) que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atendem ao **MUNICÍPIO** vêm sendo geridos pelo Estado de São Paulo, atualmente por meio da **SABESP**;
- b) a necessidade de se assegurar a prestação adequada desses serviços, para as presentes e futuras gerações;
- c) a efetiva necessidade de implementar ações de forma associada com vistas a que se viabilize a melhoria da abrangência e da qualidade dos serviços, a universalização de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado e em um prazo razoável, assim como a proteção ao meio ambiente;
- d) a necessidade de integração das políticas locais, metropolitanas e estaduais relacionadas ao saneamento básico;
- e) que o estabelecimento de um acordo entre **ESTADO**, o **MUNICÍPIO** e a **SABESP** quanto à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário minimizará os riscos e incertezas geradores de impactos econômico-financeiros indesejados aos **PARTÍCIPES**, à **SABESP** e, principalmente, aos cidadãos-usuários;
- f) que a estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - **ARSESP** devem ser, de um lado, adequadas à capacidade de pagamento dos cidadãos-usuários e de outro suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro das operações da **SABESP** nos municípios por ela operados na Região Metropolitana de São Paulo;
- g) que um dos objetivos da **ARSESP** é regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, tal como estabelecido em contrato específico de operação desses serviços;
- h) que o **MUNICÍPIO** está autorizado pela Lei nº a celebrar Convênio e Cooperação Técnica com o **ESTADO** e a **SABESP**, no intuito de adequar a prestação dos **SERVIÇOS** de saneamento básico ao disposto nos artigos 23, IX, e 25 § 3º da Constituição Federal e às diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;



- i) que o **ESTADO** está autorizado a celebrar Convênio e Cooperação Técnica com o **MUNICÍPIO**, para fins de regular a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, nos termos dos artigos 44 a 46 da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007;
- j) o consenso dos **PARTÍCIPES** e da **SABESP** de que a **ARSESP** exerça a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços objeto do **CONTRATO**;
- k) a decisão dos **PARTÍCIPES** de que a **SABESP** preste os serviços de saneamento básico e de que os **PARTÍCIPES** decidam, conjuntamente, acerca do planejamento e dos investimentos necessários aos serviços;
- l) a necessidade de articulação dos serviços de saneamento básico com políticas de desenvolvimento urbano, de drenagem, de habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental e de saúde;

Resolvem os **PARTÍCIPES** e o Interveniente Anuente, com fundamento na legislação vigente, celebrar este **INSTRUMENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO SEGUNDO - OBJETO

Cláusula I - Por meio deste **INSTRUMENTO**, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** concordam em implementar ações de forma conjunta com vistas ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental no **MUNICÍPIO**, nos próximos 40 (quarenta) anos, prorrogáveis por igual período, por meio das seguintes medidas:

- a) criação de mecanismos de gestão das atividades de planejamento e investimento;
- b) atribuição à **SABESP** da exclusividade na prestação dos serviços, mediante **CONTRATO** a ser por ela celebrado com os **PARTÍCIPES**;
- c) definição da **ARSESP** como responsável pelas funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços.

Parágrafo 1º - Os **PARTÍCIPES** e a Interveniente Anuente, de comum acordo, definem como metas estratégicas deste **INSTRUMENTO** e do Contrato a ser celebrado entre o **ESTADO**, o **MUNICÍPIO** e a **SABESP** (“**CONTRATO**”):

- a) a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO**;
- b) a manutenção da universalização de tais serviços até o final do Contrato; e
- c) a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, especialmente da salubridade ambiental, conforme estabelecido no **CONTRATO**.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo 2º - A assinatura deste INSTRUMENTO não implica reconhecimento ou confissão pelos **PARTÍCIPIES**, em qualquer hipótese, das pretensões do **ESTADO** ou do **MUNICÍPIO** que porventura se encontrem *sub-judice*, visando tão somente o pronto atendimento dos interesses dos usuários dos serviços públicos aqui tratados.

Cláusula II - Tendo em vista que a universalização dos serviços de água e esgoto no **MUNICÍPIO** depende de determinadas ações correlatas ao saneamento ambiental a cargo e sob responsabilidade do **MUNICÍPIO**, o qual é o ente mais indicado para realizá-las, concordam os **PARTÍCIPIES** que a **SABESP** deverá, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a ser firmado entre **ESTADO** e **MUNICÍPIO** (“CONTRATO”), transferir ao **MUNICÍPIO** o valor de R\$ (.....), o qual deverá ser empregado por este último em ações relacionadas a obras e atividades complementares de saneamento básico, conforme detalhado no CONTRATO.

CAPÍTULO TERCEIRO - PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS

Cláusula III - O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** acordam gerir de forma conjunta as atividades de planejamento e investimento do sistema de saneamento básico do **MUNICÍPIO** especialmente no que tange aos seguintes aspectos:

- a) desenvolvimento e implantação de processos de planejamento aptos a permitir a articulação e complementaridade entre as atividades e programas previstos nos planos de saneamento básico;
- b) deliberação conjunta e periódica quanto aos investimentos a serem realizados diretamente pela **SABESP** em benefício dos serviços prestados no **MUNICÍPIO**, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de saneamento;
- c) criação de espaços aptos para viabilizar a compatibilização dos respectivos instrumentos de planejamento que interferem nos serviços de saneamento do **MUNICÍPIO**;
- d) revisão quadrienal do CONTRATO;
- e) elaboração de relatório anual sobre as atividades de planejamento e investimento no sistema de saneamento básico do **MUNICÍPIO**.

Cláusula IV - O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** indicarão um representante cada um, os quais deverão se reunir pelo menos uma vez por semestre, com as seguintes atribuições:

- a) propor processos de articulação dos planos de saneamento básico, tanto no que se refere à elaboração, quanto no que tange à sua execução;
- b) deliberar, anteriormente a cada revisão quadrienal do CONTRATO, sobre os investimentos a serem feitos pela **SABESP** no período subsequente, bem como autorizar modificações no planejamento já aprovado;



- e) opinar sobre as políticas estaduais e municipais relacionadas ao saneamento básico, que lhe forem submetidas;
- d) estabelecer relação institucional com o CONESAN - Conselho Estadual de Saneamento, tendo em vista a plena integração entre os interesses local e metropolitano quanto à prestação dos serviços de saneamento básico; e
- e) elaborar, aprovar e divulgar relatório anual sobre as ações desempenhadas e sobre a situação do saneamento básico no **MUNICÍPIO**.

Parágrafo 1º - O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** deverão dar total transparência a suas manifestações e deliberações, mediante publicação na imprensa oficial e divulgação de informações na rede mundial de computadores.

Parágrafo 2º - Caso os representantes indicados pelo **ESTADO** e pelo **MUNICÍPIO** não alcancem o consenso para decidir sobre investimentos, o voto de desempate será dado por um especialista de ilibada reputação na área de saneamento indicado pela ARSESP.

Parágrafo 3º - Fica assegurado à **SABESP** o direito de participar de suas reuniões e de se manifestar sobre as pautas e decisões do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO**, sem direito a voto.

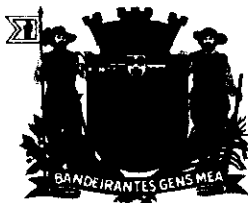
Cláusula V - Caberá ao **ESTADO** ou ao **MUNICÍPIO**, conforme solicitação da **SABESP**:

- a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a **SABESP** promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões; e
- b) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO QUARTO - REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARSESP

Cláusula VI - Competirá à **ARSESP** com exclusividade as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, incluindo os poderes necessários para:

- a) fixar as tarifas e proceder a seu reajuste e revisão;
- b) exercer plenamente as funções de regulação, controle e fiscalização sobre o serviço, nos termos do CONTRATO;
- c) estabelecer normas técnicas, recomendações e/ou procedimentos para a prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



- d) disciplinar os contratos de prestação de serviços entre a **SABESP** e os usuários;
- e) padronizar o plano de contas a ser observado pela **SABESP** na escrituração de suas contas;
- f) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho **SABESP**, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- g) fiscalizar os serviços, sendo garantido o seu acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **SABESP**;
- h) aplicar as sanções previstas em contrato, na legislação e nos regulamentos pertinentes;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da **SABESP**, os quais serão cientificados das providências tomadas;
- j) proteger os interesses e direitos dos usuários e impedir que haja discriminação entre eles, respeitados os direitos do **ESTADO**, do **MUNICÍPIO** e da **SABESP**;
- k) coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- l) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;
- m) articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;
- n) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- o) encaminhar ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos bem como ao Secretário Municipal da Pasta de vinculação, os processos relativos à declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa ou desapropriação;
- p) colaborar com a manutenção e a instituição de sistemas de informações acerca dos serviços de saneamento básico prestados em benefício do **MUNICÍPIO**;
- q) receber da **SABESP** a taxa de regulação, controle e fiscalização nas atividades definidas neste INSTRUMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



- r) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas e da situação do Saneamento Básico no **MUNICÍPIO**, indicando os objetivos e resultados alcançados;
- s) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional, estadual e municipal para o saneamento básico;
- t) verificar o cumprimento das metas e dos planos de saneamento por parte da **SABESP**.

Cláusula VII - A **SABESP** será remunerada pela cobrança de tarifas e outros preços, bem como, se for o caso, pela obtenção de outras receitas, conforme o **CONTRATO**.

Cláusula VIII - Não haverá subsídio fiscal à tarifa, cabendo à **ARSESP** fixar tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do **CONTRATO**, independentemente de alocação de recursos orçamentários do **MUNICÍPIO** ou do **ESTADO**.

Cláusula IX - Na fixação, reajuste e revisão de tarifas praticadas, serão observadas as diretrizes tarifárias definidas pela legislação estadual, por este **INSTRUMENTO** e pelo **CONTRATO** que vier a ser celebrado, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do **CONTRATO**, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, observados os limites do **CONTRATO**.

Cláusula X - Os agentes da **ARSESP** estarão autorizados a examinar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros da **SABESP**, entre outros que entenderem relevantes para o exercício de suas competências.

CAPÍTULO QUINTO - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula XI - O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** garantirão à **SABESP** - nos termos do Contrato que vier a ser celebrado entre eles - exclusividade na execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO**, sejam estes de titularidade Municipal, Estadual ou compartilhada.

Parágrafo único. A garantia de exclusividade mencionada nesta cláusula não está condicionada e nem será afetada pela eventual definição, por qualquer órgão ou tribunal, de controvérsias porventura existentes quanto à(s) competência(s) e titularidade(s) sobre o(s) serviço(s) de saneamento básico prestados em Municípios integrantes de Região Metropolitana.

Cláusula XII - O objeto do **CONTRATO** abrangerá, pelo menos, as seguintes atividades:

- a) a captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- d) a adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental.



Cláusula XIII - A **SABESP** implementará todas as Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços a serem fixadas no **CONTRATO**, em consonância com os planos de saneamento básico, objetivando a universalização dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no **MUNICÍPIO**.

Cláusula XIV - **ESTADO** e **MUNICÍPIO** estabelecerão no **CONTRATO** os encargos vinculados à prestação dos serviços, os quais poderão consistir, entre outras coisas, no repasse de valores pela **SABESP** ao **MUNICÍPIO** para que o **MUNICÍPIO** desenvolva ações e prestem serviços que auxiliem e acelerem a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela **SABESP**.

Parágrafo 1º - Os valores repassados pela **SABESP** ao **MUNICÍPIO** para as ações indicadas nesta Cláusula XIV deverão ser considerados para fins de definição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

Parágrafo 2º - O repasse de que cuida esta Cláusula será disciplinado por ocasião da celebração do **CONTRATO**, e as ações a que se refere estarão devidamente descritas e individualizadas em Anexo, que o integrará para todos os fins.

Cláusula XV - Os **BENS VINCULADOS** ao serviço público objeto do presente instrumento serão revertidos em favor do **ESTADO** e/ou do **MUNICÍPIO**, com observância do quanto porventura determinado em decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal ou em alteração legislativa superveniente, acerca da titularidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regiões metropolitanas.

Parágrafo único. Independentemente da forma como venham a ser solucionadas as eventuais divergências entre **ESTADO** e **MUNICÍPIO** quanto à(s) competência(s) e titularidade(s) pertinente(s) ao(s) serviço(s) objeto deste instrumento, os investimentos previstos no **CONTRATO** deverão ser amortizados até o final do ajuste, ressalvados os investimentos de caráter extraordinário realizados no decorrer da execução contratual.

Cláusula XVI - A **SABESP** será remunerada de acordo com o pagamento, pelos usuários, das tarifas e dos preços públicos oriundos do abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo 1º - Será aplicada a estrutura tarifária prevista no Decreto Estadual nº 41.446/96 ou em normas que vierem a substituí-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 11.445/07.

Parágrafo 2º - As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser suficientes para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada.

Cláusula XVII - Ficará assegurada aos **PARTÍCIPES** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do **CONTRATO** que vier a ser celebrado e sempre respeitado o disposto no § 1º do artigo 29 da Lei nº 11.445/07.



Parágrafo 1º - A fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, a receita da **SABESP** oriunda das tarifas e preços cobrados dos usuários deverá ser suficiente, no mínimo, para cobrir os dispêndios pertinentes:

- a) às despesas gerais e administrativas;
- b) aos encargos tributários diretos;
- c) aos encargos vinculados à assunção da prestação dos serviços, previstos no **CONTRATO**;
- d) aos custos e às despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO**;
- e) à universalização do acesso ao saneamento básico;
- f) à taxa de regulação, controle e fiscalização devida à **ARSESP**;
- g) aos subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda;
- h) à remuneração dos ativos existentes ainda não amortizados;
- i) à remuneração do capital próprio e de terceiros empregados pela **SABESP**.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo de revisões extraordinárias porventura necessárias e respeitado o previsto nos artigos 37 a 39 da Lei nº 11.445/07, o mecanismo contratual de revisão ordinária de tarifas e dos investimentos deverá observar, dentre outras, as seguintes regras:

- a) a revisão será realizada com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos;
- b) o disposto no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 3º - Respeitado o previsto nos artigos 37 a 39 da Lei nº 11.445/07, o equilíbrio econômico-financeiro será mantido, por meio das seguintes modalidades:

- a) revisão de tarifas e preços cobrados dos usuários;
- b) prorrogação ou redução do prazo contratual;
- c) indenização;
- d) combinação das alternativas anteriores;
- e) outras formas acordadas pelos **PARTÍCIPES**.

M



CAPÍTULO SEXTO - OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Cláusula XVIII - Constituirão obrigações do ESTADO e do MUNICÍPIO:

- a) estabelecer as metas exigidas no âmbito do CONTRATO a ser formalizado com a SABESP, com obediência aos planos de saneamento básico, assim como verificar o atendimento das mesmas;
- b) disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste INSTRUMENTO;
- c) fornecer informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual, metropolitano e municipal;
- d) promover a necessária coordenação de ações relacionadas ao planejamento dos serviços com aquelas ligadas aos setores de habitação, recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e do consumidor;
- e) comunicar à SABESP e à ARSESP as reclamações recebidas dos usuários.

CAPÍTULO SÉTIMO - SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Cláusula XIX - Os PARTICÍPES se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste INSTRUMENTO ou de sua execução, inclusive e especialmente aquelas relativas à(s) competência(s) e titularidade(s) sobre o(s) serviço(s), independentemente da disputa ou controvérsia já existir ou surgir durante a vigência deste instrumento.

Cláusula XX - Qualquer disputa ou controvérsia será comunicada, por escrito, por um dos PARTICÍPES aos representantes legais da outra.

Cláusula XXI - Caso se alcance uma solução amigável, a mesma será incorporada a este INSTRUMENTO, mediante assinatura de termo aditivo.

CAPÍTULO OITAVO - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula XXII - O presente INSTRUMENTO vigorará pelo prazo de 40 (quarenta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre os PARTICÍPES.

Parágrafo único. Este INSTRUMENTO poderá ser extinto antes do advento do prazo de vigência mediante acordo entre os PARTICÍPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO NONO - FORO

Cláusula XXIII - Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste INSTRUMENTO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Paulo, de de 2012.

ESTADO DE SÃO PAULO:

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Governador

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES:

Marco Aurélio Bertaiolli
Prefeito

SABESP:

Dilma Seli Pena
Diretora Presidente

Paulo Massato Yoshimoto
Diretor Metropolitano

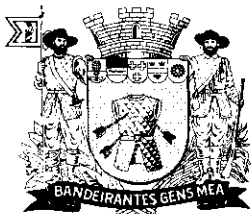
TESTEMUNHAS:

Memorial Descritivo

Área aproximada (m²): 15.558.531,60



Partindo do marco **P1**, encontro dos limites de municípios de Mogi das Cruzes, Itaquaquecetuba e Suzano segue-se pelo limite de município com Itaquaquecetuba, até o marco **P2**; deste deflete à direita seguindo pela Rodovia Ayrton Senna (SP70) até o cruzamento com a Rodovia Pedro Eroles (SP88), marco **P3**; deste deflete à direita seguindo pela Rodovia Pedro Eroles (SP88) até o cruzamento com Estrada Joel Hermenegildo Barbieri, marco **P4**; deste deflete à direita seguindo pela Estrada Joel Hermenegildo Barbieri até o encontro com o Ribeirão Jaguari, marco **P5**; deste deflete à direita seguindo pelo Ribeirão Jaguari até o limite de município com Suzano; deste segue pelo limite de município com Suzano até o marco **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n°</u>	<u>085 / 2012</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n°</u>	<u>065 / 2012</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>n°</u>	<u>075 / 2012</u>

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, dispõe a proposta sobre: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica, e dá outras providências."

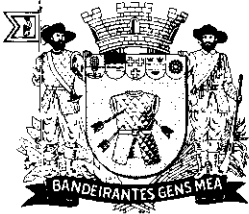
O Projeto de Lei vem instruído com a Mensagem GP n° 723/12 (fls. 01/03), onde o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da lei a ser votado disposto em **09 (nove) artigos (fls. 04/06)**, minuta do convênio e anexo (fls. 07/19), cópia do processo administrativo n° 16.102/2012-1, além dos pareceres favoráveis das Secretarias Municipais.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O Projeto de Lei n° 065/12, tem como escopo a obtenção de autorização legislativa à celebração de **contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes entre o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando .**

A questão tratada no Projeto de Lei n° 065/12, referente à celebração de **contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes**, cinge-se a questão de mérito, devendo ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa.

O Projeto de Lei n° 065/12 apresenta situação benéfica ao Município, em especial as regiões conhecidas como **"Bairros da Divisa e Aruã"**, pois regulamentará o oferecimento compartilhado do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, assegurando a sua prestação pela SABESP, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

O Projeto de lei em análise não gera ônus ao Município, visto que os investimentos necessários à implantação do programa de saneamento básico serão suportados pela SABESP, razão pela qual, conforme informação contida na justificativa (fls. 03), a medida não acarretará aumento de despesa não havendo a obrigatoriedade da apresentação da estimativa de impacto orçamentário financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, em seu artigo 49, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, autoriza a realização de convênio, desde que a aliança entre o Município e o Estado seja efetuada de forma lícita, com estrita observância de forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

A possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a **celebração de convênio** se encontra vinculada ao interesse comum devidamente justificado, o que se vislumbra na análise do **Projeto de Lei n° 065/12**.

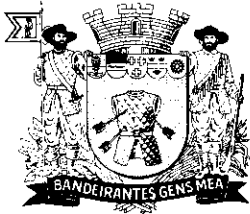
Caberá à Câmara a análise da efetividade do interesse público comum, que justifique a realização do referenciado convênio.

Depreende-se, que os convênios se formam através de uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se um pacto de cooperação, devendo haver sempre uma base jurídica que lhe dará execução.

À regularização dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplica-se o disposto no artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

"Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães ,381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. ..."

Observa-se, que o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão somente a fixação de regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

Analisando a minuta do convênio que integra o Projeto de Lei nº 065/12, têm-se que este se encontra dentro dos parâmetros legais, não havendo nenhum vício jurídico que o macule.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, 80, "caput", todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº 723/12, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.
AJ, 06 de junho de 2012.

Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS
E ORÇAMENTO e SERVIÇOS PÚBLICOS E SEMAE**

PROCESSO nº 65 / 2012 –
PROJETO DE LEI nº 85 / 2012

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica, e dá outras providências.

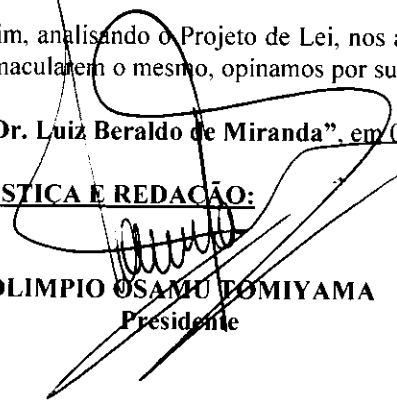
A finalidade específica do presente projeto de lei é a de regulamentar o oferecimento compartilhado do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, bem como assegurar a sua prestação pela SABESP, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, prorrogável por igual período, compreendendo as regiões conhecidas como “Bairro da Divisa” e “Aruã”.


Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informando não haver óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macular o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 06 de junho de 2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

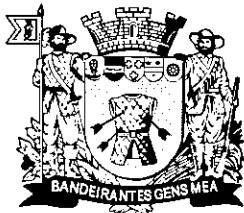

ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SEMAE:


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro


OTTO F. FLORES DE REZENDE
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

REQUERIMENTO nº 070/2012.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 06/06/2012

Jonatas Beraldo

2.º Secretário

REQUEIRO à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, do **Projeto de Lei nº 65/2012**, o qual já conta com Pareceres das Comissões Permanentes desta Casa.

junho de 2012.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 06 de

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Vereador - PSC